



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

EMENTA: PROJETO DE LEI 10, DE 20 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO AO ORÇAMENTO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do projeto de lei 10, de 20 de Maio de 2024, dispõe sobre a abertura de crédito orçamentário ao orçamento corrente e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto reveste-se de interesse público e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Estadual bem como com a Lei Orgânica deste município.

Quanto a competência o mesmo encontra-se em conformidade com o que estabelece o Art. 70, §1, INCISO III, do Regimento Interno desta casa.

Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

Assim, esse tipo de crédito se aplica a situações em que a previsão inicial da dotação, no transcorrer da fase de execução orçamentária, demonstra ser não suficiente para fazer frente às despesas necessárias. Nesse caso, faz-se um reforço da dotação orçamentária, aumentando a dotação disponível. É isso que está disposto na Lei nº 4.320/1964:

Esses créditos devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Aqui é importante ressaltar que a autorização para o Poder Executivo abrir créditos suplementares pode vir no próprio texto da LOA, como um determinado percentual. Dessa forma, o crédito suplementar é exceção ao princípio da exclusividade, que dispõe que a LOA "*não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa*".

De acordo com a Lei do orçamento público, Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Ainda, a sua abertura não se dá de forma livre e irrestrita: há necessidade de indicação do recurso e de uma justificativa para a abertura. O crédito suplementar, quando aberto, incorpora-se à LOA, adicionando-se à dotação que deve ser reforçada.

Por fim, e não menos importante, frisa-se que o crédito suplementar terá vigência restrita ao exercício em que haja sua autorização.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

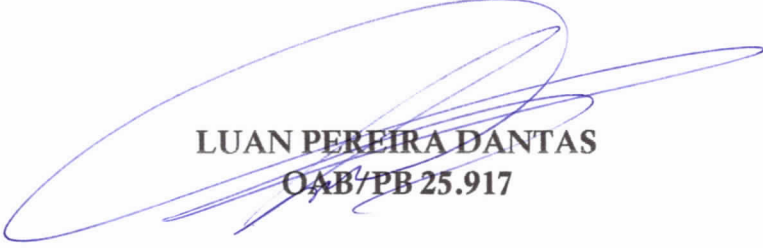
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se que projeto de lei 10, de 20 de Maio de 2024, dispõe sobre a abertura de crédito orçamentário ao orçamento corrente e dá outras providências, apresentado a esta Casa está de acordo com Ordenamento Jurídico pátrio, não havendo irregularidade ou qualquer inconsistência jurídico-legal na sua propositura.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Mãe D'água-PB, 04 de Junho de 2024.



LUAN PEREIRA DANTAS
OAB/PB 25.917